Juventude Trabalho Progresso
CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 249

CONTRATO N.º 69/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA ROBERTO PEREIRA DUARTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 41.522.137/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, Josue Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP/PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERTO PEREIRA DUARTE**, CNPJ Nº 22.237.140/0001-10, com sede na Rua das palmeiras, n° 01, centro, Morro Cabeça no Tempo, neste ato representada por Roberto Pereira Duarte, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO (item 1),MÃO DE OBRA DE ENCANADOR (item 3), MÃO DE OBRA DE PINTOR (item 5), PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, BEM COMO NAS RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital, termo de referencia e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados mensal de forma continua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-PRÓPRIO 1.553.00-PNATE	PREFEITURA MUNICIPAL MORRO CABEÇA NO TEMPO	12 361 1372 2062 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.540.00-FUNDEB	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	12 361 1372 2047 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00-PRÓPRIO 1.600.00-CUSTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	10 301 1052 2073 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB	3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00-PROPRIO 1.660.00-FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL – FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Juventude Trabalho Progresso
CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 250

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL.
1	MÃO DE OBRA - PEDREIRO - SERVIÇOS GERAIS DE PEDREIRO, ATUANDO EM CONSTRUÇÃO OU REVESTIMENTO DE MUROS, PAREDES, ESCADAS, VIGAS, LAJES, TETOS, TELHADOS, CHAMINÉS, ETC., EM EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO E OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, UTILIZANDO MATERIAIS TAIS COMO A ROCHA OU PEDRA, O TIJOLO, A TELHA, O MOSAÍCO E O AZULEJO, O ADOBE, O CIMENTO, A ARGAMASSA, A CAL,O GESSO E O BETÃO, OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO OS SERVIÇOS. O PEDREIRO DEVERÁ ATUAR TANTO NAS FASES INICIAIS DE QUALQUER OBRA COMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA, COMO EM ALVENARIAS E SEUS RESPECTIVOS ACABAMENTOS COMO REBOCOS E COLOCAÇÕES DE PISOS E AZULEJOS, OU REFORMAS E CONSERTOS EM COBERTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES.	H	1.920	R$ 24,81	R$ 47.635,20
3	MÃO DE OBRA - ENCANADOR - SERVIÇOS GERAIS DE EXECUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE REDES HIDRÁULICAS DE ÁGUA E ESGOTO, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE A ENTRADA DE ÁGUA POTÁVEL ATÉ A EXECUÇÃO DE FOSSAS, FILTROS E SAÍDAS PARA A REDE PÚBLICA, E DEMAIS CORRELATOS	H	1.920	R$ 24,21	R$ 46.483,20
5	MÃO DE OBRA - PINTOR - SERVIÇOS GERAIS DE PINTURAS EM PAREDES, SENDO PINTURA DE EXTERIORES, PINTURA DE INTERIORES, PINTURA DECORATIVA, UTILIZANDO TÉCNICAS DE PINTURA COMO TEXTURAS, PINTURAS LISAS, E AINDA, COM DIVERSOS TIPOS DE TINTAS EXISTENTES NO MERCADO.	H	1.920	R$ 26,06	R$ 50.035,20
				TOTAL	**R$ 144.153,60**

O valor global estimado deste Contrato é de **R$ 144.153,60 (cento e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e tres reais e sessenta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, que venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pela Contratada através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efutado até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente realizados. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente aos serviços realizados acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) ao CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação dos serviços no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 251
Juventude
Trabalho
Progresso

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão dos serviços, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, quaisquer serviços em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por ALEX NUNES ROCHA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir ao CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº23 /2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 252
Juventude
Trabalho
Progresso

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, a Contratada que laborar em culpa, perderá, em favor do CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, o CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) A Contratada responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 253
Juventude Trabalho Progresso

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização do Contratante.
e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
f) A Contratada responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da Contratada, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
g) Após o trigésimo dia de paralisação dos serviços, o CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Avelino Lopes, Estado da Piaui, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Morro Cabeça No Tempo-PI, 17 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CONTRATANTE

ROBERTO PEREIRA DUARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kelligh Gabriela T. de Souza
CPF: 060.544.033-62

Liduvina A. Duarte
CPF: 056.413.403-16